

PARECER Nº 364/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 362/2022

Autoria: Vereador EDUARDO MAGALHÃES

Assunto: **Projeto de lei** que Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de Mato Grosso – STIG/MT.

I – RELATÓRIO

Pretende o autor da propositura a Declaração de Utilidade Pública da entidade acima mencionada. A Declaração de Utilidade Pública Municipal está disciplinada pela **Lei Municipal nº 3.158 de 09 de julho de 1.993**.

A referida entidade foi fundada em 02/08/1981 não tem fins lucrativos e possui foro em nossa capital.

O processo foi analisado pela Comissão, que aprovou a manifestação do Relator pelo saneamento da matéria, requerendo ao autor que complementasse a documentação para atender os requisitos exigidos pela lei.

O autor encaminhou a complementação documental, de modo que a matéria retorna para análise e parecer.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

O governo municipal realiza-se através de dois “Poderes”: a Prefeitura e a Câmara de Vereadores, com funções específicas e indelegáveis, nos termos dos artigos 2º, 29 e 31 da Constituição Federal. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual e nas condições expressas na Carta Própria do Município.

Instado a providenciar o saneamento do processo o autor apresentou as documentações solicitadas em atenção às exigências da Lei Municipal 3.158/93.

2. REGIMENTALIDADE.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Mato Grosso – STIG/MT é uma entidade que não remunera por qualquer forma os cargos da diretoria, conselhos fiscais,



deliberativos ou consultivos e não distribui lucro, bonificação ou vantagem a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma, conforme previsto em Cláusula Estatutária, em anexo.

Por sua vez oferece relevantes serviços aos seus associados, como especificado nas suas finalidades essenciais como promoção de eventos, entre outros, fazendo jus à Declaração de Utilidade Pública, nos termos do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 008 de 15/12/2016:

“Art. 49. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

(...).

IV – manifestar-se sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

(...);

j) declaração de Utilidade Pública;”

(...).

O projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO

O Projeto não atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, pois **repete o preâmbulo**, devendo ser mantido apenas um.

EMENDA DE REDAÇÃO - deve ser suprimido um dos preâmbulos em repetição.

O Regimento Interno assim dispõe:

Art. 163. Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.

*Parágrafo único. As emendas podem ser **supressivas**, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:*

*I – **emenda supressiva** é a que manda erradicar qualquer parte do texto;*

4. CONCLUSÃO.

A observância dos preceitos constitucionais e legais deve ser a primeira preocupação do legislador ao propor qualquer espécie normativa.

A matéria é de competência do município e de iniciativa parlamentar, atende os requisitos constitucionais e legais, especialmente da Lei 3.158/93, razão pela qual opinamos pela



aprovação, com a emenda de redação supressiva do preâmbulo em duplicidade.

VOTO.

VOTO DO RELATOR Pela aprovação da matéria com emenda DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003700330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em **23/06/2022 16:28**

Checksum: **7DC14C1AEED54E38020AC407E0ABE97FB31F48B13194735DDD5ADDC375BA0E02**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003700330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

